

QUADRO GERAL DE CREDITORES

Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis/RJ

Processo n.º 0023688-30.2018.8.19.0042

OVERPRINT EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA

CNPJ n.º 66.521.832/0001-61

QUADRO GERAL DE CREDITORES PROVISÓRIO

OVERPRINT EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA		
CLASSE I		
<i>Credor</i>	<i>Referência</i>	<i>Valor {*}</i>
Altamiro Lourenço de Souza	Certidão e documentos de fls. 13/17	R\$ 165.000,00
		Subtotal: R\$ 165.000,76

OVERPRINT EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA		
CLASSE III		
<i>Credor</i>	<i>Referência</i>	<i>Valor</i>
Altamiro Lourenço de Souza	Certidão e documentos de fls. 13/17	R\$ 460.656,40
		Subtotal: R\$ 460.657,16

{*} Valor atualizado até a data da quebra (21/09/2021), limitado a 150 salários-mínimos vigentes à época (R\$ 1.100,00 x 150 SM = R\$ 165.000,00).

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS POR CLASSE

I – Créditos Trabalhistas (art. 83, inciso I, da LREF): créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, os decorrentes de acidentes de trabalho, e créditos equiparados.

II – Créditos com Direito Real (art. 83, inciso II, da LREF): créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado.

III – Créditos Tributários (art. 83, inciso III, da LREF): créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias.

IV – Créditos Quirografários (art. 83, inciso VI, da LREF): créditos não previstos nas hipóteses anteriores, saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento, e saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor.

VII – Multas (art. 83, inciso VII, da LREF): multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias.

VIII – Créditos Subordinados (art. 83, inciso VIII, da LREF): os créditos previstos em lei ou em contrato, e os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado.

IX – Juros Vencidos (art. 83, inciso IX, da LREF): juros vencidos após a decretação da falência.